



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

LEI nº 645/19 DE 22 DE MAIO DE 2019

Ementa: Institui política de Implantação de placas visando coibir abandono e maus tratos aos animais e dá providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica instituída a política de implantação de placas informativas e educacionais visando oprimir abandono e maus tratos de animais em locais públicos e particulares.

§ 1º a implantação de placas em praças públicas, parques e lojas de animais (pet Shops), no âmbito no município de Porto Real, poderá adotar, preferencialmente, os dizeres previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que estabelece: “Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no Art. 32 da Lei Federal No. 9.605/1998 com pena de um a quatro anos de prisão e multa”. Denuncie!

§ 2º Além dos dizeres mencionados no parágrafo anterior, o Município poderá incentivar a realização de concurso de frases em escolas municipais e entidades de proteção de animais.

§ 3º Com o objetivo de intensificar a implantação de placas em lugares públicos e privados, o Município de Porto Real poderá receber patrocínio de empresas públicas, de empresas privadas e de particulares, com inserção expressa do patrocinador no rodapé da placa, com letras pequenas, para evitar propaganda ou promoção pessoal.

Artigo 2º - Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, facultando ao Executivo Municipal a regulamentação da forma de patrocínio, tamanho das placas, dizeres e frases, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Guimarães Santos
Presidente